



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Prof. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP
☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO Nº 107/2018 (PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2018)

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E JSA MERCANTIL EIRELI ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 707, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.119/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Odirlei Reis, portador do RG n.º 27.919.347-6 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 294.347.368-54, e a empresa **JSA MERCANTIL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 28.845.616/0001-82 e Inscr. Est. 797.325.174.117, com endereço a Rua Prudente de Moraes, n.º 1.569, sala 154, bairro Vila Seixas, CEP: 14020-055, Fone: (16) 3234-8202, Ribeirão Preto – SP, e-mail: jsamercantil@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Wilson Pereira dos Santos, portador da carteira de identidade n.º RG 42.136.789-1 e CPF n.º 219.203.958-14, conforme consta na procuração, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo n.º 399/18, concernente à Licitação n.º 34/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei e, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 2(dois) veículos Tipo Van Marca Renault Master L2H2 (Gran Vitre) Ano/modelo 2018/2019, para uso das Secretarias Municipais, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na cláusula terceira deste instrumento, nos termos do Anexo I do Pregão Presencial n.º 34/2018, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)

2.1 - A empresa vencedora deverá realizar as entregas de acordo com cronograma de entrega fornecido pela Prefeitura, contados a partir do recebimento da ordem de compra emitida pela Prefeitura, nos termos do Anexo I do Edital.

2.1.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Departamento Municipal de Abastecimento, localizada na Av. Prefeito José Gorga, n.º 1.530, Jd. Joanim Parise, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.2 - Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente**: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua substituição;

b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.3 - Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

2.4 - Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para substituir os rejeitados.

2.5 - A entrega dos produtos será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

2.6 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 280.760,00 (duzentos e oitenta mil e setecentos e sessenta reais)**, considerando o valor unitário transcrito abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão pública do pregão presencial devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

Item	Especificação dos Veículos	Quant. (Unid.)	Valor Unitário (R\$)	Valor global (R\$)
4	Veículo tipo VAN Marca Renault Master L2H2 (Gran Vitré) Ano/modelo 2018/2019	2	140.380,00	280.760,00

3.2 - Os preços praticados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

3.3 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

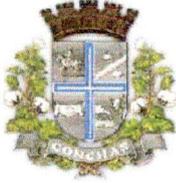
3.4 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas no edital e neste contrato.

3.5 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrão à conta das unidades orçamentárias abaixo, junto ao orçamento programa vigente do município.

Unid Orç.	Funcional Programática	Cat. Econômica	Fonte	Código Aplicação	Despesa Principal	Desdobramento
02.06	1030100092.035000	44.90.52.00	1	310.0000	201	1163
02.02	1236100031.117000	44.90.52.00	1	220.0000	51	1150



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **20 (vinte) dias**, após o recebimento dos produtos, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos produtos nas quantidades fornecidas, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O pagamento fica condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Conchas efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

5.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

5.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente: **Banco do Brasil – Agência 6504-8 – C/C 23.087-1**, fornecida pela Contratada, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conchas.

5.7 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

5.8 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.9 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

5.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

5.11 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

6.1 - O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo dos prazos de garantia indicado na cláusula 8 deste contrato.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos conforme especificações contidas no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo determinado na Cláusula Segunda, de acordo com os pedidos da Prefeitura, sem custos adicionais, no Departamento Municipal de Saúde, localizado no prédio do Hospital Municipal na Rua Alexandre José, n.º 84 – Conchas – SP;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) Arcar com todos os custos de reposição ou entrega nos casos em que não atenderem as condições do Edital;
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- e) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado no contrato;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- g) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.
- i) Garantir os equipamentos entregues pela Contratada por no mínimo 03 (anos) ano/meses a partir da data de entrega do mesmo, acompanhada da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchas, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.4 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

9.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

9.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos à Prefeitura. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA ANÁLISE JURÍDICA)

15.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conchas, 09 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

Odirlei Reis - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JSA MERCANTIL EIRELI ME

CONTRATADA

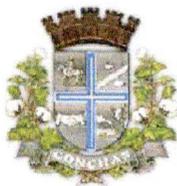
TESTEMUNHAS:

Nome: Sandro Wagner Anselmo

RG: 26.285.543-4 SSP/SP

Nome: Rita Valdrighi Figueiredo Lima

RG: 5.328.860 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17
Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP
☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**

CONTRATADA: **JSA MERCANTIL EIRELI ME**

CONTRATO N° 107/2018

OBJETO: **aquisição de 2 (dois)** Veículos TIPO VAN, Marca Renault Master L2H2 (Gran Vitré) Ano/modelo 2018/2019

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 09 de outubro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odirlei Reis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.247.268-48

RG: 27.919.347-6 SSP/SP Data de Nascimento: 03/06/1981

Endereço residencial completo: Av. Ver. Luiz Del Bem, n° 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP – CEP: 18.570-000

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Odirlei Reis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 275.247.268-48

RG: 27.919.347-6 SSP/SP Data de Nascimento: 03/06/1981

Endereço residencial completo: Av. Ver. Luiz Del Bem, n° 128 – Jd. Joanim Parise, Conchas/SP – CEP: 18.570-000

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br E-mail pessoal: odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal – Pref. Anivaldo Lopes – CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 – CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP

☎ (14) 3845-8011 Fax (14) 3845-8012 – www.conchas.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pela CONTRATADA:

Nome: Wilson Pereira dos Santos - Cargo: Representante / Procurador

RG 42.136.789-1 e CPF n.º219.203.958-14 - Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Francisco de Almeida, 1.100, bloco 4, Apto 407, CEP: 14093-230
Ribeirão Preto – SP

E-mail institucional: admjsamercantil@gmail.com / E-mail pessoal: wilsonpsantos@yahoo.com.br

Telefone(s): (16) 3234-8202

Assinatura: _____